



PROJETO DE LEI Nº 091/2025

Autoria: Vereadora Camila Albanez
Partido (AVANTE)

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação, em caráter subsidiário, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco aos servidores públicos do Município de São Lourenço da Mata – PE, até a edição de Estatuto próprio.

A **VEREADORA Camila Queiroz Albanez**, da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Considerando que o Município de São Lourenço da Mata não possui Estatuto próprio dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica e administrativa nas relações entre a Administração Pública Municipal e seus servidores;

Considerando a aplicabilidade, no que couber, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e suas alterações);

Art. 1º – Ficam os servidores públicos cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Lourenço da Mata regidos, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/1968 e alterações), aplicando-se subsidiariamente a legislação federal pertinente.

Art. 2º – Enquanto não for aprovado o Estatuto próprio do Município, aplicam-se aos servidores municipais, em especial:

I – as normas sobre ingresso, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades funcionais;

II – o regime disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa;

III – as disposições sobre licenças, férias, afastamentos e adicionais;

IV – os princípios e regras gerais constantes na legislação estadual e federal correlata.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



Art. 3º – O Poder Executivo deverá, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei instituindo o Estatuto definitivo dos Servidores Públicos Municipais de São Lourenço da Mata.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camila Queiroz Albanez

VEREADORA



CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca suprir uma lacuna histórica no Município de São Lourenço da Mata: a inexistência de um Estatuto próprio para os servidores públicos municipais.

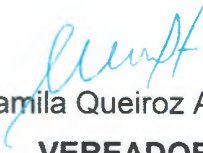
Na ausência de norma específica, servidores e Administração têm enfrentado dificuldades jurídicas e administrativas, comprometendo a segurança das relações funcionais, o planejamento de pessoal e a valorização dos trabalhadores públicos.

Para resolver esse vácuo normativo, propõe-se que, até a elaboração do Estatuto Municipal definitivo, seja adotado, de forma subsidiária, o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123/1968 e alterações). Esse diploma legal, consolidado e amplamente aplicado na esfera estadual, fornece um arcabouço seguro e testado, capaz de orientar direitos, deveres, regime disciplinar e garantias funcionais.

A medida visa resguardar os direitos dos servidores, padronizar os atos da Administração Municipal e evitar questionamentos jurídicos decorrentes da ausência de regulamentação própria. Além disso, reforça o compromisso desta Casa Legislativa e do Poder Executivo em breve elaborar e aprovar um Estatuto específico, adequado à realidade de São Lourenço da Mata.

Diante da relevância da matéria, conto com a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres pares.

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 19 de setembro de 2025.


Camila Queiroz Albanéz

VEREADORA

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM